



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



LEI MUNICIPAL Nº 221 /2011

Atualiza as Leis Municipais nº 033/2002, de 09 de maio de 2002 e nº 113/2005 de 31 de junho de 2005, que dispõe sobre a Instituição e Composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS -, órgão gestor do Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de São Miguel do Guamá, que terá função consultiva ou deliberativa, de acordo com o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação no município de São Miguel do Guamá.

Parágrafo Único: *A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.*

Art. 2º Ao CMDRS compete promover:

- I. O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma que possam assegurar que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo desses alimentos no município, a organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração ocupação produtiva e à elevação da renda;
- II. acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município e se for o caso propor redirecionamentos;
- III. articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



- IV. propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- V. formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município; à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;
- VI. articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que
- VII. tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- VIII. articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- IX. articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- X. articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- XI. Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;
- XII. articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;
- XIII. articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;
- XIV. Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;
- XV. promover ações que revitalizem a cultura local;



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



- XVI. propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XVII. articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVIII. articular a adequação das políticas públicas para atender as especificidade de índios e quilombolas em municípios que tenham a presença desses povos em seu território;
- XIX. contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e quilombolas no CMDRS;
- XX. a criação e o funcionamento das associações comunitárias rurais e sua participação no CMDRS;
- XXI. deliberar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável;
- XXII. exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar e empreendedor(a) familiar rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo (6) módulos quando se tratar de pecuarista familiar;
- II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

- (a) Agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(os), parceiros(as) ou assentados(as) da reforma agrária;
- (b) Silvicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.
- (c) Aquicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que (2) dois hectares;
- (d) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e fiscoadores;



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



- (e) Pescadores(as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.
- (f) Indígenas e remanescente de quilombos;

Art. 4º O CMDRS tem foro e sede no Município de São Miguel do Guamá

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 6º Integram o CMDRS:

- I. Representantes do poder público:
- a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - d) Representante da Câmara Municipal;
 - e) Representante da ADEPARÁ;
 - f) Representante da EMATER;
 - g) Representante do Banco da Amazônia;
 - h) Representante do Banco do Brasil;
- II. Representantes da Sociedade Civil:
- a) 4 (quatro) Representantes das Associações e entidades representativas dos agricultores(as) familiares;
 - b) 1 (um) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
 - c) 1 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - d) 1 (um) Representante das Associações Quilombolas do município de São Miguel do Guamá;
 - e) 1 (um) Representante do SINDICER;

Parágrafo único: Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

- a) para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão e encaminhada ao Executivo municipal;
- b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes e encaminhada ao Executivo municipal;
- c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes e encaminhada ao Executivo municipal;
- d) As indicações serão efetivadas pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal nomeando os membros e suplentes do CMDRS no prazo máximo de 30 dias após indicações.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



- Art. 7º** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.
- Art. 8º** O CMDRS elaborará o seu Estatuto e seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
- Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 02 DE JUNHO DE 2011


Márcia M. Rocha Cavalcante
Prefeita Municipal